

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

LEI N° 002/93 DE 1º DE JANEIRO DE 1.993.

CRIA O QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º Fica criado o Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alcinópolis que compreenderá os cargos de provimento em comissão, as funções de provimento em confiança e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis.

ART. 2º Para os efeitos desta lei o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal será constituido de uma parte especial e uma parte provisória.

§ 1º Constitui a parte especial os cargos em comissão, as funções de confiança e o pessoal efetivo, com seus respectivos cargos remanescente do Município que deu origem ao Município de Alcinópolis e, que no interesse das partes, optaram pelo novo Município.

§ 2º Constituirão a parte provisória os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis que serão providos por tempo determinado, na forma do mandamento Constitucional em vigor.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

CAPÍTULO II DO QUADRO PROVISÓRIO Seção I Da parte Especial

ART. 3º O Parte Especial do Quadro Provisório da Administração Municipal terá a seguinte organização:

I- GRUPO OCUPACIONAL I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

a- CATEGORIA FUNCIONAL 101 - Direção e assessoramento Superiores-DAS;

b- CATEGORIA FUNCIONAL 102 - Cargos em Comissão de Assistência Direta e Imediata-CAI;

II- GRUPO OCUPACIONAL II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA:

a- CATEGORIA FUNCIONAL 201 - Funções de Direção e Assessoramento Intermediários-DAI;

III- GRUPO OCUPACIONAL III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Parágrafo Único - integrarão o Grupo Ocupacional III, diversas Categorias Funcionais, com todos os cargos e respectivos salários, do pessoal remanescente da Prefeitura que deu origem ao Município de Alcinópolis.

ART. 4º Os anexo I e II desta lei configuram, respectivamente, os cargos do Quadro Especial, bem como o nível de qualificação exigidos para seu provimento, o quantitativo necessário e o plano remuneratório.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Seção II
Da Parte Provisória

ART. 5º A Parte Provisória do Quadro de Pessoal da Administração Municipal terá a seguinte organização:

I- Grupo Ocupacional IV- Cargos de Execução Funcional e Profissional de Todos os Níveis:

- a- Categoria Funcional 401 - Técnicos de Nível Superior - TNS;
- b- Categoria Funcional 402 - Técnicos de Nível Médio - TNM;
- c- Categoria Funcional 403 - Cargos de Apoio Administrativo - CAA;
- d- Categoria Funcional 404 - Cargos de Nível Elementar Especializado - NEE;
- e- Categoria Funcional 405 - Cargos de Nível elementar - CNE;
- f- Categoria Funcional 406 - Magistério.

ART. 6º Os anexos I e II desta Lei, consignam, respectivamente, os cargos da parte Provisória, por Categoria Funcional, com o nível de qualificação exigido para seu provimento, os respectivos quantitativos e o plano remuneratório.

Seção III
Da Conceituação

ART. 7º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I- Cargos Públicos: lugares criados nos diversos órgãos públicos para serem providos por agentes que exercerão suas funções na forma legal;
- II- funcionário: o agente público, ou seja, a pessoa física que provê definitiva ou temporariamente em cargo público;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

III- Cargos em Comissão: lugares criados, nos diversos órgãos públicos, para desempenho, em caráter temporário, de um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidade e atividades por pessoas nomeadas em confiança para tal fim. São declarados de livre nomeação e exoneração;

IV- Funções de Confiança: conjunto de deveres, responsabilidade e atribuições cometidas, em caráter temporário, a funcionários designados para tal fim;

V- Quadro: conjunto de cargos e funções agrupados em categorias funcionais hierarquizadas numa linha definida de carreira;

VI- Grupos ocupacionais: referencial básico do grupamento de Categorias Funcionais, numa linha hierárquica definida;

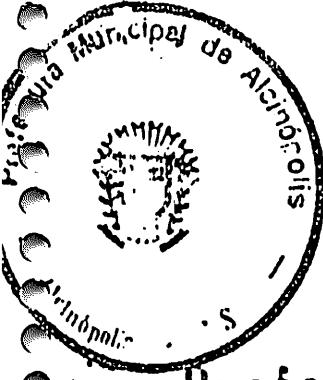
VII- Categorias Funcionais: conjunto de Cargos de mesma natureza, hierarquizados segundo o nível de complexidade de suas atribuições;

VIII- referências salariais: os indicadores referência da atribuição pecuniária dos cargos, segundo os padrões pré-definidos.

Seção IV Da Finalidade dos Cargos

ART. 8º Os cargos de provimento em Comissão que contempla as categorias funcionais de Direção e Assessoramento Superiores e de Assistência Direta e Imediata, têm por fim a implementação das atividades típicas e características de planejamento, organização, coordenação supervisão, controle, apoio técnico-administrativo e demais atividades de assessoramentos do mais alto nível da Administração Municipal.

ART. 9º As Funções de provimento em confiança são as que envolvem as atividades de Chefias e assessoramento intermediários, tendo por fim o gerenciamento operacional das unidades subdivisionais da organização da administração Municipal.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

ART. 10 Os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis, compõe as diversas categorias funcionais hierarquicamente definidas e são os lugares criados por lei na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondentes, para serem providos e exercidos por titulares, na forma estabelecida na legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 11 Para cumprimento deste Instrumento o Poder Executivo Municipal, através de seus serviços, baixarão as normas complementares necessárias.

ART. 12 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prover o Quadro provisório através de contratação por prazo determinado, não devendo as contratações excederem a um ano.

Parágrafo Único - As contratações de que tratam este artigo ensejarão um processo seletivo e pro documental de escolaridade.

ART. 13 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da vigência desta lei, o poder Executivo Municipal apresentará, para aprovação, os Projetos de Lei contendo: o Estatuto dos Servidores Municipais; o Estatuto do Magistério Público Municipal; e o Plano de Classificação de Cargos e Salários, com a consolidação do Quadro Permanente da Prefeitura.

ART. 14 Aprovados instrumentos institucionais referidos no artigo anterior, o Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará o concurso público de Provas e Títulos e providenciará para que sua realização se dê sua forma regulamentar.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

ART. 15 O provimento dos Cargos Isolados em Comissão e os designações para funções de confiança são da competencia exclusiva do Prefeito Municipal, que observará os atos regulamentares pertinentes.

ART. 16 Os funcionários dos Quadros Especial e Provisório, quando designados para Cargos em Comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelos vencimentos de seus cargos sendo-lhes assegurado, nesse caso, como vantagens acessória, 20% (vinte por cento) do vencimento-base do Cargo em Comissão, mais as gratificações complementares, quando houver.

ART. 17 As despesas consequentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações próprias, podendo o Poder Executivo suplementá-las, se necessário.

ART. 18 A base referencial para fixação do salário dos cargos do quadro provisório, constante da Tabela 4 do anexo II, será o salário mínimo que vigorar em Janeiro de 1.993, não devendo pois, sofrer correções automáticas a cada vez que ocorrer reajustes do salário mínimo.

Parágrafo Único - Os reajustes de salários a partir desta tabela serão definidos pelo Executivo Municipal, após os estudos necessários e submetidos à aprovação do Legislativo Municipal.

ART. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.993.

Alcinópolis, 01 de Janeiro de 1.993


ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal